



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MPC-SP - 7ª Procuradoria  
(11) 3292-4302 - www.mpc.sp.gov.br



|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>        | <b>00016976.989.21-0</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>ÓRGÃO:</b>           | <ul style="list-style-type: none"><li>■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32)<ul style="list-style-type: none"><li>■ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033)</li></ul></li></ul> |
| <b>BENEFICIÁRIO(A):</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>■ SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA (CNPJ 50.320.605/0001-38)<ul style="list-style-type: none"><li>■ <b>ADVOGADO:</b> MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA (OAB/SP 200.007)</li></ul></li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>INTERESSADO(A):</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>■ MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA (CPF 070.736.518-06)</li><li>■ JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO (CPF 565.406.808-30)</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>ASSUNTO:</b>         | PRESTAÇÃO DE CONTAS - SANTA CASA DE ILHABELA 2020<br>SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>EXERCÍCIO:</b>       | 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>INSTRUÇÃO POR:</b>   | UR-07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

### Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de exame da **Prestação de Contas** dos repasses financeiros realizados pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela**, no **exercício de 2020**, no valor de R\$ 98.850.845,93 (*noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos*).

Cabe observar que a Santa Casa se encontrava sob intervenção administrativa, consoante Decreto Municipal nº 6.353/2017, de 23/06/2017, que se daria inicialmente até maio de 2018, contudo, foi sucessivamente prorrogada, adentrando os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

No curso da instrução dos autos, a diligente Fiscalização concluiu pela irregularidade do repasse em virtude das inúmeras falhas registradas (evento 14.15).

Notificados os interessados, a Prefeitura Municipal de Ilhabela, representada por seus advogados, e a Santa Casa, representada por seu Diretor Presidente, apresentaram justificativas e documentos (eventos 72 e 73).

Vêm os autos com vista ao MPC para sua atuação como *custos legis*.

É o breve relato.

Da análise dos elementos constantes na instrução processual, verifica-se, preliminarmente, que a intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela foi encerrada em 30 de abril de 2021 em face da celebração do Convênio nº 01/2021, com vigência de 08 (oito) meses, a contar de 1º de maio de 2021 (evento 73.4).

A intervenção se deu com fundamento no Decreto Municipal nº 6.353/2017 e teria como objetivos o saneamento dos problemas institucionais apontados pelos órgãos fiscalizadores, a busca pelo Certificado CEBAS, o cumprimento de obrigações contratuais, o estabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a criação do portal da transparência da Instituição e a elaboração de uma nova estrutura funcional adequada às normas contábeis vigentes (evento 14.15 – fls. 03), contudo, a d. Fiscalização observou que, na prática, a Prefeitura de Ilhabela sustentava financeira e administrativamente a entidade, suportava seu elevado quadro de funcionários e, mesmo com a desfavorável situação quanto às observâncias de princípios basilares de ética e organização (conforme discriminado no próprio processo de intervenção), os repasses foram exponencialmente crescentes ano após ano.

Nessa senda, contata-se que a Santa Casa de Misericórdia que recebia com base no convênio firmado em 2013 o montante de 25 milhões, passou para quase R\$ 99 milhões em 2020, conforme tabela a seguir, elaborada pela d. Fiscalização (evento 14.15 – fls. 04):

| ANO     | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       |
|---------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| REPASSE | 25.092.973 | 28.950.673 | 34.233.240 | 46.531.568 | 60.156.760 | 73.747.079 | 81.535.074 | 98.834.403 |

Conforme apontado pelo órgão de fiscalização, durante o período de intervenção, as prestações de contas eram apresentadas pela Santa Casa à Câmara Municipal que, por sua vez, encaminhava um ofício de remessa de papéis à Prefeitura, que, então, promovia nova liberação de valores.

Nada obstante, não foi juntado aos autos qualquer comprovante demonstrando as análises promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo Municipal acerca da regularidade das prestações de contas mensais, tampouco emissão de Parecer Conclusivo Anual que, nos termos das Instruções deste E. Tribunal, caberia ao Poder Executivo.

Outra falha grave constatada diz respeito ao Interventor designado, Sr. Marco Antônio Genova, que também era Secretário Municipal de Saúde à época, ou seja, o mesmo acumulou as funções de gestor e fiscalizador da intervenção.

Do mesmo modo, merece crítica a contratação direta de profissionais pela entidade em detrimento da utilização do quadro de pessoal da Prefeitura, tendo em vista que o órgão de instrução verificou que havia diversos cargos vagos cujas atribuições eram idênticas a de funcionários contratados pela Santa Casa de Misericórdia (evento 14.15 – fls. 05/07).

Sobre o tema, é cediço que o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal estabelece a regra do Concurso Público para a contratação de servidores efetivos para todos os poderes e membros da administração direta e indireta. Embora haja precedente para que se proceda a contratações temporárias (inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal), estas devem ser em caráter de exceção, até que o Poder Público possa se organizar para realizar o devido concurso público.

A preterição de concurso público gera inúmeros questionamentos acerca dos critérios utilizados para a seleção dos profissionais, além de revelar a completa delegação da atividade estatal, executada inteiramente pela Entidade Beneficiária. A Santa Casa se utilizou da demissão sem justa causa prevista legalmente. Contudo, em se tratando de um gasto público, deve existir motivação e justificativa para tal, o que não ocorreu no presente caso.

Ademais, foi destacado pela d. Fiscalização que a entidade, que já possuía elevado quadro de funcionários, acrescentou em quase 500 (quinhentos) profissionais após o início da intervenção, passando de 613 (seiscentos e treze) para 1104 (um mil cento e quatro) funcionários, não tendo sido apresentado qualquer levantamento da real necessidade de tamanha estrutura administrativa.

Outros pontos cruciais que contribuíram para o comprometimento da prestação de contas examinada dizem respeito à instituição de “gratificação Covid” para todos os funcionários da Santa Casa, sem amparo legal, serviços de assessoria sem qualquer especificação e carga horária médica insalubre.

No que tange à concessão de “gratificação Covid”, no valor de R\$ 259,16 (duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), paga a todos os funcionários nos meses de maio, junho e julho/2020, independentemente de estarem em exercício ou afastados (grupo de risco) ou estar em contato direto ou não com pacientes de COVID-19, verifica-se que a autorização não constou em nenhum dispositivo legal do município.

A defesa alega que a instituição da gratificação ocorreu por equívoco, visto que deveria ter sido concedido apenas aos profissionais de saúde, que permaneceram em seus postos de trabalho, e ao ser a falha detectada foram cessados os pagamentos, contudo, a instituição de tal gratificação, além de não possuir critérios objetivos de direcionamento, sendo dirigida indiscriminadamente a todos os colaboradores da instituição, não está disciplinada em diploma legal, portanto, em desconformidade ao Art. 37, X, da CF/88.

Em relação aos serviços de assessoria, não ficaram especificado aqueles prestados ou produto ofertado pela empresa Audisa Consultores Associados que, a título de “assessoria técnica independente”, recebeu no exercício examinado o valor mensal de R\$ 4.179,20 (*quatro mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos*), falha essa que vem sendo apontada por esta E. Corte desde 2018.

Por fim, a d. Fiscalização constatou que alguns médicos acumularam plantões que, se trabalhados em sua integralidade (evento 14.15 – fls. 12/13), resultariam em profissionais extremamente desgastados, podendo ocasionar má prestação do serviço à população em face da fadiga do profissional.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, opina pela **irregularidade** da prestação de contas dos repasses efetuados no exercício de 2020 pela

Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

**LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES**

**Procuradora do Ministério Público de Contas**

MPC-18



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LETICIA FORMOSO DELSIN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LXXZ-I5E1-5NVS-5MHA